

### COLETA DE PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS OU PRÉ-EMBALADOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DETERMINAÇÃO DO CONTEÚDO EFETIVO E/OU FORMAL

NORMA Nº	REV. Nº
NIT-SEMEP-008	00
PUBLICADO EM	PÁGINA
DEZ/2023	1/7

### **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Campo de aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Documentos de referência
- **5** Documentos complementares
- 6 Siglas
- 7 Termos e definições
- 8 Procedimentos
- 9 Considerações gerais

10 Histórico da revisão e quadro de aprovação

ANEXO A - Tamanho de amostra para diferentes tipos de produtos pré-medidos ou préembalados

#### 1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os procedimentos para a coleta de amostra de produtos pré-medidos ou préembalados, visando à realização de exame quantitativo e/ou de exame formal.

# 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I).

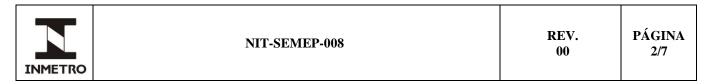
## **3 RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade pela elaboração, revisão, publicação ou cancelamento desta Norma é do Semep.

### 4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Portaria Inmetro n.º 455/2021	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições para as mercadorias pré-embaladas sabão e sabonete em barra
Portaria Inmetro n.º 473/2021	Dispõe sobre o controle do conteúdo líquido para a indicação quantitativa de produtos cosméticos e toucador comercializados em quantidades nominais de 5 g ou ml a 20 g ou ml - consolidado
Portaria Inmetro n.º 474/2021	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a metodologia para a verificação quantitativa da mercadoria pré-embalada farinha de trigo

(continua)



	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que
Portaria Inmetro n.º 249/2021	estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo
	líquido das mercadorias pré-embaladas
	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que
	estabelece os critérios para a verificação do conteúdo efetivo do
Portaria Inmetro n.º 480/2021	produto semente destinado ao plantio agrícola, acondicionado em
1 9100110 111110 12 9 111 10 9/ 2021	embalagens que permitem troca de umidade com o ar atmosférico e
	comercializado em quantidades nominais iguais
	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que
Portaria Inmetro n.º 386/2021	estabelece os critérios para verificação do conteúdo efetivo dos
	produtos sabão ralado, sabão em pó, sabão granulado e sabão de coco
	em pó, quando classificados como não higroscópicos
	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado sobre a
Portaria Inmetro n.º 335/2021	verificação do conteúdo líquido de fósforos e palitos de dente,
1 Ortaria Inflictio II. 333/2021	comercializados como mercadorias pré-embaladas de quantidade
	nominal igual em número de unidades
	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que
D	estabelece os critérios para a verificação do conteúdo líquido do
Portaria Inmetro n.º 206/2021	produto inseticida ou repelente líquido, comercializado em recipiente a
	ser acoplado em dispositivo elétrico
	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado sobre
Portaria Inmetro n.º 251/2021	conteúdos líquidos de mercadorias pré-embaladas
	Critérios para exame da conformidade de produtos pré-medidos com
D	
Portaria Inmetro n.º 248/2008	conteúdo nominal igual e comercializados nas unidades de massa ou
	de volume
	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado sobre o
Portaria Inmetro n.º 328/2021	controle metrológico de mercadorias pré-embaladas comercializadas
	em unidades de massa, de conteúdo nominal desigual
	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado sobre o
Doutonia Immatus n 9 204/2021	controle metrológico de mercadorias pré-embaladas, comercializadas
Portaria Inmetro n.º 294/2021	em unidades de comprimento e em número de unidades, com conteúdo
	nominal igual
D	Manual de Identidade Visual da Rede Brasileira de Metrologia Legal e
Portaria Inmetro n.º 521/2014	Qualidade – Inmetro (RBLMQ-I)

## **5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Manual	Aplicação	da	Marca	Inmetro,	disponível	em:
(http://www.inmetro.gov.b		gov.br/impre	ensa/pdf/manual	novamarca.pdf	)	
FOR-Dimel-030	Termo de col	eta de p	rodutos pré-1	nedidos ou pré-	embalados	

!	N	NIT-SEMEP-008	REV. 00	PÁGINA 3/7
IN	METRO			

#### 6 SIGLAS

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf.

RBMLQ-I Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

## 7 TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições:

#### 7.1 Lote na fábrica

É o conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados por um mesmo fabricante, ou fracionados em um espaço de tempo determinado, em condições essencialmente iguais. Considera-se espaço de tempo determinado, a produção de uma hora, sempre que as quantidades de produtos sejam iguais ou superiores a 150 unidades. (Portaria Inmetro n.º 248/2008).

- **7.1.1** Em caso de mais de uma máquina envasando o mesmo produto (mesmo valor nominal e tipo), o lote será o somatório da produção efetiva das máquinas em funcionamento.
- **7.1.2** Caso essa quantidade supere 10.000 unidades, o excedente poderá formar novo(s) lote(s).
- **7.1.3** Caso a quantidade de produto na fábrica seja inferior a 150 unidades, não realizar a coleta.

## 7.2 Lote no depósito

No depósito considera-se lote todas as unidades de um mesmo tipo de produto, sempre que a quantidade de produto for superior a 150 unidades. Caso essa quantidade supere 10.000 unidades, o excedente poderá formar novo(s) lote(s). Caso a quantidade de produto no depósito seja inferior a 150 unidades, não realizar a coleta. (Portaria Inmetro n.º 248/2008).

### 7.3 Lote no ponto de venda

No ponto de venda considera-se lote todas as unidades de um mesmo tipo de produto, sempre que a quantidade de produto for igual ou superior a 9 unidades. Caso essa quantidade supere 10.000 unidades, o excedente poderá formar novo(s) lote(s). (Portaria Inmetro n.º 248/2008).

**7.3.1** Devem ser consideradas todas as unidades contidas no estabelecimento (prateleira e estoque).

#### 7.4 Coleta aleatória

Coleta feita de maneira randômica, em que cada elemento da população tem a mesma probabilidade de ser incluído na amostra.

INMETRO	NIT-SEMEP-008	REV. 00	PÁGINA 4/7
---------	---------------	------------	---------------

## 7.5 Lote conjugado

Conjunto de unidades de um mesmo produto, de um mesmo fabricante, com embalagens iguais e conteúdo nominal de mesmo valor, mas que podem ter características variadas, tais como odor, sabor e classificação.

#### **8 PROCEDIMENTOS**

- 8.1 Produtos com conteúdo nominal igual, comercializados em unidades de massa, volume, comprimento ou em número de unidades
- **8.1.1** Determinar o tamanho do lote e coletar a amostra de acordo com a Tabela 1 do Anexo A.
- **8.1.2** Para produtos comercializados em unidades de massa ou de volume, que tenham seu conteúdo nominal avaliado de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Inmetro n.º 248/2008, somente realizar a coleta quando o lote contiver pelo menos 26 unidades.
- 8.2 Produtos com conteúdo nominal desigual, comercializados em unidades de massa
- **8.2.1** Determinar o tamanho do lote e coletar a amostra de acordo com a Tabela 1 do Anexo A, exceto para lotes com menos de 9 unidades, no qual deve ser feito o exame em todo o lote.
- 8.3 Produtos denominados farinha de trigo, fósforos, palitos de dente, inseticida ou repelente líquido comercializado em recipiente acoplado em dispositivo elétrico, sementes, sabão ralado, sabão em pó, sabão granulado e sabão de coco em pó, quando classificados como não higroscópicos
- **8.3.1** Determinar o tamanho do lote e coletar a amostra de acordo com a Tabela 2 do Anexo A.
- 8.4 Produtos denominados sabão e sabonete em barra
- **8.4.1** Determinar o tamanho do lote e coletar a amostra de acordo com a Tabela 3 do Anexo A.
- **8.4.2** As amostras serão coletadas em embalagens coletivas fechadas, mesmo que o número total de unidades seja superior ao determinado na Tabela 3 do Anexo A e somente serão abertas no momento do exame.
- **8.4.3** Na impossibilidade de serem coletadas embalagens coletivas fechadas, as unidades que serão submetidas ao exame deverão ser coletadas aleatoriamente do universo apresentado para comercialização, anotando a ocorrência no termo de coleta.
- **8.4.4** Quando a coleta for efetuada em um estabelecimento comercial, de acordo com o estabelecido no subitem 8.4.3, e houver em estoque quantidade superior ao equivalente ao número de unidades que compõem uma embalagem coletiva, porém, nenhuma embalagem coletiva que permita ao metrologista determinar a data de fabricação, será o exame efetuado sem que seja aplicado o fator de correção. Neste caso, é considerado responsável pelo produto aquele que o expõe para fins de comercialização.

7	NIT-SEMEP-008	REV. 00	PÁGINA 5/7
INMETRO			

- **8.4.5** Quando a coleta for efetuada em um estabelecimento comercial, de acordo com o estabelecido no subitem 8.4.3, e houver em estoque quantidade inferior ao equivalente ao número de unidades que compõem uma embalagem coletiva, será anotado o lote de fabricação no termo de coleta e o fabricante deverá informar, até o início do exame, qual a data de fabricação do referido produto. Caso não o faça, será considerada a data da coleta como a de fabricação do produto.
- 8.5 Produtos cosméticos e de toucador comercializados em unidades de massa ou de volume, cujo conteúdo nominal esteja compreendido entre 5 g e 20 g ou entre 5 ml e 20 ml
- **8.5.1** Determinar o tamanho do lote e coletar a amostra de acordo com a Tabela 4 do Anexo A.
- 8.6 Produtos pré-medidos ou pré-embalados que apresentarem erro formal
- **8.6.1** Coletar apenas uma (1) unidade do produto como amostra, ou somente a embalagem vazia, ou ainda a foto do produto, anotando-se tal fato no termo de coleta.

#### **8.7 Demais procedimentos**

- **8.7.1** Lavrar termo de coleta utilizando o FOR-Dimel-030.
- **8.7.2** Providenciar o transporte das amostras para o laboratório em condições adequadas, preservando as características de comercialização do produto. O armazenamento deve ser feito de acordo com as instruções do fabricante.

## 9 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 9.1 Certificar-se de que o produto a ser coletado esteja apto à comercialização.
- **9.2** A coleta deve ser aleatória, sem qualquer tipo de prévia escolha dos itens que formarão a amostra. Em fábricas, a coleta deve ser feita na linha de produção; quando isto não for possível, coletar a amostra a partir de caixas diferentes situadas em locais diferentes do estoque.
- **9.3** Não coletar embalagens danificadas, com furos, rasgos, lacre rompido ou com a data de validade vencida.
- **9.4** Pode-se adotar a coleta em lotes conjugados para produtos comercializados em unidades legais de massa.
- 9.5 Quando o exame for realizado no estabelecimento, não é necessário que se faça a coleta.
- **9.6** Aplicar, no formulário FOR-Dimel-030 a "marca combinada" (Figura 1), no canto superior à esquerda, quando preenchido por um Órgão Delegado, e a "marca institucional" (Figura 2) quando preenchido pelas Superintendências.



#### NIT-SEMEP-008

REV. 00 PÁGINA 6/7

Figura 1 – Marca combinada



Figura 2 – Marca institucional



Fonte: Manual de Identidade Visual RBMLQ-I

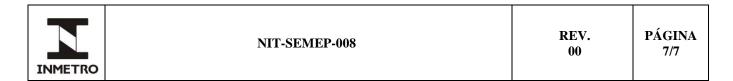
Fonte: Manual de Aplicação da Marca do Inmetro

**9.6.1** A "marca combinada" deve atender à Portaria Inmetro n.° 521/ 2014 e ao Manual de Identidade Visual RMBLQ-I, e a marca institucional ao Manual de Aplicação da Marca do Inmetro (http://www.inmetro.gov.br/marcas/).

# 10 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Dez/2023	<ul> <li>Emissão inicial; e</li> <li>Esta Norma cancela e substitui a NIT-Numep-008, Rev.01.</li> </ul>

	Quadro de Aprovação		
Nome		Atribuição	
Elaborado por:	Patricia Sampaio de Castro	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	
Verificado por:	Mauricio Santos Condessa	Pesquisador-Tecnologista Metrologia e Qualidade	em
Aprovado por:	Fabiana Motta Kawasse	Chefe do Semep	



## ANEXO A - TAMANHO DE AMOSTRA PARA DIFERENTES TIPOS DE PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS OU PRÉ-EMBALADOS

Tabela 1 – Tamanho de amostra para produtos comercializados em unidades de massa, volume, comprimento e em número de unidades

Tamanho do lote	Tamanho da amostra	
9 a 25	5	
26 a 50	13	
51 a 149	20	
150 a 4000	32	
4001 a 10000	80	

Fonte: Portaria Inmetro n.º 248/2008

Tabela 2 – Tamanho de amostra para produtos denominados farinha de trigo, fósforos, palitos de dente, sementes, inseticida ou repelente líquido comercializado em recipiente acoplado em dispositivo elétrico, sabão ralado, sabão em pó, sabão granulado e sabão de coco em pó, quando classificados como não

higroscópicos

Tamanho do lote	Tamanho da amostra
5 a 13	Todas
14 a 49	14
50 a 149	20
150 a 4000	32
4001 a 10000	80

Fonte: Portaria Inmetro n.º 474/2021

Tabela 3 – Tamanho de amostra para os produtos sabão e sabonete em barra

Tamanho do lote	Tamanho da amostra
5 a 15	Todas
16 a 49	16
50 a 149	20
150 a 4000	32
4001 a 10000	80

Fonte: Portaria Inmetro n.º 455/2021

Tabela 4 – Tamanho de amostra para produtos cosméticos e de toucador, cujo conteúdo nominal esteja compreendido entre 5 g e 20 g ou entre 5 mL e 20 mL

Tamanho do lote	Tamanho da amostra
50 a 149	20
150 a 4000	32
4001 a 10000	80

Fonte: Portaria Inmetro n.º 473/2021